

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre transporte gratuito em ônibus interestaduais aos passageiros portadores de doenças graves nos dias em que forem submetidos a consultas e tratamentos médicos.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º- As empresas de transporte interestaduais ficam obrigadas a garantir aos portadores de doenças graves passagem gratuita, nos dias em que forem convocados para comparecerem a clínicas, hospitais e unidades de saúde para serem submetidos a consultas e tratamentos médicos.

Artigo 2º- Para usufruírem do benefício instituído por esta lei, ficam os passageiros interessados obrigados a portar documentos comprobatórios da doença de que são portadores, bem como atestados convocando-os para a consulta de tratamento, bem como comprobatórios de seu comparecimento, especificando os dias e horários dos procedimentos efetuados.

Artigo 3º- O disposto nesta lei aplica-se às empresas de ônibus que operam transportes interestaduais de passageiros, cujas concessões foram dadas pelo poder público.

Artigo 4- A especificação das doenças que justificam o uso do benefício instituído por esta lei, bem como a forma de sua aplicação deverão ser objeto de regulamento do Poder Executivo.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São inúmeros os casos de pessoas portadoras de doenças que deixam de comparecer às consultas e tratamentos médicos por falta de recursos financeiros para arcar com os ônus das passagens.

Hoje, muitos tratamentos médicos especializados e exames laboratoriais são realizados nos grandes hospitais regionais, obrigando os pacientes a deixarem seus municípios de origem para se locomover até hospitais localizados muitas vezes em outros estados o que, nem sempre é possível, especialmente pelo alto custo das passagens de ônibus.

O presente projeto de lei vem, assim, atender a uma justa reivindicação da população, especialmente dos carentes, dando-lhes uma modesta colaboração no sentido de facilitar a realização dos tratamentos médicos de que necessitam e, dessa forma, contribuindo para a efetivação da saúde pública.

Estas são as razões que justificam, a presente proposição para cuja aprovação contamos com o acolhimento dos Nobres Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ.